

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo 1 competência

Artigo 1º

Compete ao síndico e ao subsíndico, assessorados pelo conselho consultivo, a superintendência do edifício, sua Administração Geral, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento.

Artigo 2º

Compete ao zelador cuidar da segurança e Limpeza de todas as suas dependências e equivalentes, supervisionar os demais empregados do prédio manter a regularidade de todos os serviços, assegurando a comodidade dos moradores, de acordo com as normas presentes no manual do zelador, ficando autorizado a tomar providências cabíveis para fazer o cumprimento do presente Regulamento, devendo comunicar as infrações ao síndico ou subsíndico, para que tomem as medidas necessárias. A comunicação do zelador ao síndico ou subsíndico, deverá ser por escrito.

Artigo 3º

Compete ao porteiro e ao vigilante noturno

- I) manter o serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua do edifício impedindo o ingresso de pessoas estranhas.
- II) Identificar os visitantes que deverão informar o nome da pessoa que procuram e seu acesso à unidade autônoma só será permitido após a anuência do morador através do sistema de interfone.
- III) Identificar prestadores de serviço que deverão apresentar RG e assinar livro de entrada no condomínio, indicando o nome do contratante e o apartamento. No caso de empregadas domésticas e diaristas, deverão fazer um cadastro junto à portaria
- IV) ligar e desligar as luzes das partes comuns
- V) Contribuir para a manutenção da ordem e segurança

Artigo 4º

Sendo os moradores interessados diretos pelo bom nome do edifício e qualidade do ambiente, cabe aos mesmos, levar ao conhecimento do Síndico subsíndico ou zelador por escrito, qualquer irregularidade notadas para as providências que se fizerem necessárias. A fim de serem evitados incidentes em entre moradores ou terceiros que frequentem o edifício é aconselhável que não façam reclamações entre si, mas sim ao síndico subsíndico ou ao zelador será mentindo na portaria livro próprio para anotações de irregularidades e ou sugestões.

Artigo 5º

As unidades autônomas do edifício se destinam exclusivamente a residência familiar, não

podendo ser utilizada para fins comerciais, nem ser frequentado por pessoas de vida incompatível com a moral e os bons costumes.

Artigo 6º

O zelador não aceitará chaves de apartamentos em casos de mudanças dos moradores

Artigo 7º

As cartas, jornais, volumes e demais correspondências entregues no edifício, serão recebidas diariamente pelo porteiro, cabendo ao zelador a responsabilidade da distribuição com urgência colocando-as na porta de cada apartamento ou nas caixas de correio, quando da existência das mesmas exceto aquelas com AR aviso de recebimento e telegramas, que serão entregues pessoalmente pelo zelador

Artigo 8º

Os serviços de entrega e saída de móveis, volumes, caixotes, compras, carrinhos de feira enfim de tudo aquilo que não for portátil, só poderá ser feito pelo elevador de serviço

Artigo 9º

Os proprietários de apartamentos que os locarem deverão dar ciência por correspondência ao síndico e ao subsíndico, bem como fazer acompanhar o contrato de locação deste regulamento interno.

Artigo 10º

Os condôminos somente poderão manter animais em seu apartamento, desde que seja animal doméstico, de pequeno porte e não incomodem os demais moradores. Para transitar em área comum, o animal doméstico de pequeno porte deverá estar no colo ou em gaiola apropriada sendo utilizado o elevador de serviço.

Artigo 11º

As portas do andar térreo, social e de serviços, permaneceram trancadas todos os dias das 22:00 até às 6:00 do dia seguinte

Artigo 12º

No caso de pequenas entregas (pizza, flores, cestas de café, etc.), o morador descera para receber a mesma.

Capítulo 2 Das proibições de interesse comum

Artigo 13º

Alterar, prejudicar ou danificar qualquer parte das partes comuns do edifício suas dependências e instalações comuns

Artigo 14º

Colocar anúncios, cartazes, inscrições em qualquer dependência do condomínio sem prévia autorização expressa do Síndico para o uso dos quadros de avisos, deverá ser marcado no livro de ocorrências o nome do morador e uma breve descrição do aviso a ser colocado tal aviso poderá permanecer no quadro por 15 dias, devendo ser retirado pelo morador que o afixou, e apenas por este, ao término deste

Artigo 15º

Instalar nos apartamentos aparelhos de ar condicionado, exaustor ou similares na parte de alvenaria ou concreto, na fachada do edifício de forma a prejudicar sua padronização

Artigo 16º

Instalar novas ligações de água, energia elétrica, antenas externas de televisão e rádio

Artigo 17º

praticar qualquer ato que possa prejudicar o bom nome, o valor ou a conservação do edifício.

Artigo 18º

Usar aparelhos de som, rádio, vitrolas, TV, instrumentos musicais em níveis que causem incômodo aos demais moradores das 22:00 às 8:00 deverá ser observada a lei do silêncio

Artigo 19º

Estender, secar roupas e bater tapete ou outras peças nas janelas portas ou qualquer outro lado da área comum inclusive a área de serviço

Artigo 20º

Limpar as janelas de tal modo que a água escorra pelas paredes, sujando e caindo sobre a parede e as janelas de baixo

Artigo 21º

Colocar qualquer objeto nos parapeitos das áreas externas, nas janelas e Sacadas que possam, ao cair, causar danos a pessoas e objetos.

Artigo 22º

Transgredir, no interior do edifício, as devidas regras de urbanidade e respeito mútuo, educação e prudência

Artigo 23º

Desobedecer qualquer decisão ordem ou instrução regular do Síndico, subsíndico, do Conselho consultivo e da assembleia geral

Artigo 24º

Causar aglomeração com vozerio ou tumulto em qualquer parte do edifício inclusive no interior das unidades autônomas, conforme já descrito no Artigo 18

Artigo 25º

Utilizar empregados do condomínio para serviços particulares

Artigo 26º

Usar Os elevadores com carga superior a sua capacidade nominal.

Artigo 27º

Mudar a cor da pintura ou qualquer detalhe das partes externas.

Artigo 28º

Pisar ou brincar nas partes que compõe o Jardim, bem como nele intervir adicionando, removendo ou mudando o objeto a revelia dos interesses do condomínio.

Artigo 29º

Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas comuns. Os materiais assim depositados serão removidos as custas do infrator, ressalvando o direito de retenção até satisfeitas a multa como também os danos porventura ocasionados.

Artigo 30º

Ter ou usar instalações ou material susceptível que de qualquer forma possa afetar a saúde, segurança e tranquilidade ou que possa acarretar risco para os demais condôminos ou ao próprio Edifício.

Artigo 31º

Fazer uso De fogão que não seja a gás encanado

Artigo 32º

Atirar pelas janelas nas escadarias, elevadores e demais dependências comuns do edifício, fragmentos de lixo, papéis, Pontas de cigarro ou quaisquer outros objetos.

Artigo 33º

A utilização das áreas de lazer é exclusiva para os moradores e seus visitantes ficando estes sob inteira responsabilidade do morador que os recebeu, devendo este responder por seus atos.

Artigo 34º

Guarda, uso ou depósito de explosivos e inflamáveis de uso não residencial em qualquer dependência do edifício.

Artigo 35º

Fumar nos elevadores bem como portar cigarro aceso.

Artigo 36º

As Reformas e instalações nos apartamentos devem ser comunicado ao síndico, subsíndico ou zelador com antecedência só poderão ser efetuadas de segunda a sexta das 8:00 as 18:00 e sábado das 9:00 as 18:00 sendo vetado domingos e feriados.

Artigo 37º

É permitido o uso de área de lazer nos horários dispostos no capítulo 3 deste regulamento.

Artigo 38º

O uso de carrinho de compra é comum a todos os condôminos devendo, imediatamente após o uso ser devolvido ao seu local de origem.

Artigo 39º

Permanecer junto à Guarita em conversas com os porteiros bem como se utilizar do interfone para este fim.

Artigo 40º

Desenvolver qualquer tipo de brincadeira No Hall Social

Artigo 41º

Estacionar bicicletas fora do local determinado, escolhido pelo condomínio

Capítulo 3 do salão de festas churrasqueira e área de lazer

Artigo 42º

A requisição para o uso do salão de festas e churrasqueira deverá ser com antecedência mínima de 7 dias mencionando-se a data e horário, tendo preferência o condômino que primeiro requisitar nas datas concorridas (Natal, ano novo etc.) será adotado sorteio.

Artigo 43º

Deverá ser paga uma taxa de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente à época para o uso do salão de festas. Os recursos serão utilizados no próprio salão.

Artigo 44º

O direito do uso do salão de festas e da churrasqueira é privativo dos condôminos não podendo ser cedido a terceiros

Artigo 45º

O salão de festas e a churrasqueira deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas antes do uso, cabendo aos usuários ressarcir eventuais danos causados, inclusive pintura, sendo efetuada vistoria pelo zelador em conjunto com o condômino

Artigo 46º

O condômino solicitante é responsável por tudo que ocorreu durante a utilização do salão e da churrasqueira

Artigo 47º

O horário de uso do salão de festa e da churrasqueira será, de segunda a quinta domingos e feriados até às 22:00, e às sextas sábados e vésperas de feriados até às 24:00 horas.

Artigo 48º

Todo material não pertencente ao salão de festas e a churrasqueira deverão ser retirados impreterivelmente até às 10:00 do dia seguinte.

Artigo 49º

O condômino providenciará, assim que terminado o evento, a limpeza do salão de festas e da churrasqueira.

Artigo 50º

Não é permitido na quadra de esportes ou uso de patins skate carrinhos bicicleta etc.

Artigo 51º

O morador requisitante do salão de festas deverá entregar lista de convidados ao zelador antes do evento. Em caso dúvidas na portaria, deve se chamar o morador o requisitante.

Artigo 52º

O horário de uso do salão de jogos será, de segunda a quinta e aos domingos e feriados ate as 22:00, e as sextas, sábados e véspera de feriado até as 24:00.

Artigo 53º

O Condomínio não se responsabiliza por acidentes decorrentes do uso de qualquer área comum do edifício, devendo os senhores pais ou responsáveis acompanhar sempre as crianças.

Capítulo 4 das garagens

Artigo 54º

As garagens destinam-se somente a guarda de veículos dos condôminos dependentes e locatários.

Artigo 55º

Os veículos deverão ser estacionados de modo a ocupar apenas uma vaga dentro das faixas limitadora, centralizadamente, devendo ser apenas um carro por vaga.

Artigo 56º

Não é permitido qualquer tipo de brincadeira nas dependências do subsolo tais como carrinhos, bicicletas, patins skate, etc.

Artigo 57º

é proibida a locação de garagens a não moradores do edifício.

Artigo 58º

Serão permitidos pequenos reparos nos carros, na garagem, para adequação do uso desde que a área fique limpa após o reparo.

Artigo 59º

Os veículos deverão transitar nas garagens com os faróis acesos e com velocidade máxima de 10 km/h.

Artigo 60º

Os carros deverão apresentar o crachá de estacionamento (ou outro meio de identificação que seja escolhido em Assembleia) em local visível para facilitar o controle de vagas e avisar o proprietário do mesmo em qualquer eventualidade. O não cumprimento desta implicará nas penalidades vigente neste regulamento

Capítulo 5 dos coletores de lixo

Artigo 61º

O lixo deve ser colocado em sacos plásticos devidamente fechados para que não haja vazamento e colocados nos cestos de lixo existentes nos andares.

Artigo 62º

Deverá imediatamente ser comunicado ao zelador quando se tratar de caixas de papelão para que seja imediatamente providenciada a sua retirada. Quando se tratar de volumes grandes as despesas serão por conta do condômino.

Artigo 63º

O lixo deverá ser transportado pelos faxineiros em carrinho apropriado e colocado nos cestos para esse uso destinado na rua.

capítulo 6 das mudanças

Artigo 64º

Quando da vinda de um novo morador para o prédio, o zelador, síndico e subsíndico do bloco para onde irá residir deverão ser informados, fazendo o receber este regulamento interno antes de sua mudança, com uma observação e visto no caderno de ocorrência. Deverá o novo morador ficar a par das regras para execução de sua mudança, para que não ocorram transtornos e danos durante a mesma.

Artigo 65º

As entradas e saídas de mudanças deverão ser comunicados ao zelador com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 66º

A entrada e saída devem ser feitas pelo elevador de serviço e nos dias úteis das 8:00 às 18:00 e nos sábados das 9:00 às 18:00 horas.

Artigo 67º

Fica vetado a entrada de veículos de carga de grande porte para execução de mudanças, permitindo-se caminhonetas, peruas e caminhões de pequeno porte até duas toneladas. A descarga/carga deverá sempre ser executada no pátio ao fundo do edifício o veículo jamais deverá acessar a garagem do subsolo.

Artigo 68º

A mudança deve ser feita sob supervisão do morador com presença do zelador.

Capítulo 7 das penalidades

Artigo 69º

O morador que causar danos ou prejuízos ao condomínio, condôminos ou a terceiros responderá civil e penalmente pela ação ou omissão, cabendo-lhe indenizar os danos.

Artigo 70º

O condomínio não assume responsabilidade por:

- I) acidente ou danos de ordem pessoal ou material bem como extravios, quebra de instalações ou objetos confiados a empregados do condomínio;
- II) Furtos ou roubos de que sejam vítimas, dentro do edifício inclusive garagens, os condôminos, locatários, terceiros em qualquer, circunstância ou ocasião;
- III) indenizações que venham de interrupção eventual que se verificar no condomínio em qualquer ocasião, do serviço de eletricidade, água, gás e telefone, seja qual for a causa Desde que não seja por má gestão.

Artigo 71º

Os empregados do condomínio somente receberão ordens do Síndico do subsíndico ou do Conselho consultivo e a eles deverão levar as irregularidades apresentadas por escrito estão desobrigadas a fazer ou deixar de fazer quando as ordens emanarem de qualquer outro condômino.

Artigo 72º

Qualquer condômino ou morador que, por si só, seus dependentes e empregados, infringir qualquer dispositivo deste regulamento, será advertido por escrito e na reincidência multado.

Artigo 73º

O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas no presente regulamento (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda a reparar os danos que causar) será advertido por escrito e na reincidência multado de 1 até 10 vezes o salário mínimo em vigor na região desta capital, sendo período para reincidência de um ano.

Artigo 74º

A multa será imposta pelo conselho consultivo e cobrada pelo síndico juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado a recorrer para assembleia geral.

Artigo 75º

A imposição da multa será comunicada por escrito ao infrator não tem efeito suspensivo ou recurso eventualmente interposto.

Artigo 76º

O condômino responderá perante o condomínio pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma, incluindo-se nesta, visitantes e empregados/prestadores de serviços.

Capítulo 8 dos suplentes

Artigo 77º

Os membros suplentes, num total de 3 auxiliarão os outros membros do Conselho sempre que tal se fizer necessário, terão os mesmos poderes dos outros membros do Conselho consultivo, e o substituíram em sua ausência.

Capítulo 9 dá distribuição das vagas na garagem

Artigo 78º

A distribuição de vagas será feita por sorteio em critério a ser escolhido em Assembleia, visando sempre a distribuição de vagas de maneira mais equilibrada possível, entre áreas cobertas e descobertas, e igualmente entre os blocos.

Artigo 79º

Quaisquer realocações de vagas (aluguel, troca entre condôminos, etc.), deverão ser comunicadas ao síndico para atualização de cadastro.

Artigo 80º

O crachá de estacionamento deverá ser retirado junto ao subsíndico do Bloco do morador. No crachá deverá constar o número da vaga e do apartamento.

Artigo 81º

No caso de morador novo, ainda sem crachá, deverá marcar no livro de ocorrência o número do apartamento, o nome do proprietário do veículo, a placa e o modelo do carro, para efetuar-se um controle provisório.

Artigo 82º

Todos os carros do condomínio deverão estar cadastrados na portaria.

Artigo 83º

A distribuição de vagas terá ainda caráter provisório por 6 meses, com objetivo de que todos possam em algum momento, usufruir das vagas cobertas.

Capítulo 10 disposições finais e transitórias

Artigo 84º

É dever de todo condômino comunicar ao zelador ou ao síndico por escrito, conforme o caso. Qualquer irregularidade que tiver notícias para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 85º

O Síndico poderá em casos excepcionais alterar ou suspender, por prazo determinado, normas do presente regulamento para adequar receitas e despesas do condomínio tais como economizar energia, água etc., Ou por caso fortuito ou força maior ou quando se tratar de determinações do poder público para a economia ocasionada por seca, enchente ou qualquer outro motivo.

Artigo 86º

As chaves de todas as salas, acessos e compartimentos do edifício como salão de festas, salão de jogos, portão de acesso a churrasqueira, compartimento de gás, telefone, água, luz, etc. ficaram sob a responsabilidade do zelador com cópias das mesmas com o Síndico.

Artigo 87º

Os utensílios para o salão de jogos como bolas de ping-pong, raquetes e afins ficarão na portaria os quais serão retirados e pela mesma pessoa devolvido quando da utilização, mediante requisição no livro de ocorrências.

Artigo 88º

O morador deverá facilitar a entrada em sua unidade autônoma, do Síndico, subsíndico

conselho consultivo ou do zelador e das pessoas que os acompanharem sempre que isso se tornar necessário para execução de medidas que se relacionem com interesse coletivo.

Artigo 89º

Os casos omissos serão resolvidos pelo síndico ou subsíndico e o conselho consultivo.

Artigo 90º

Quando da ausência do subsíndico do bloco específico o problema poderá ser levado aos outros membros do Conselho que se encontrarem presentes no condomínio.

Artigo 91º

Do presente regulamento, será fornecida cópia a todos os condôminos dele não podendo alegar ignorância a qualquer tempo.

Artigo 92º

O regulamento interno ora aprovado poderá ser alterado em Assembleia específica desde que obtenha o voto de representantes de no mínimo dois terços do total das frações ideais.

Este regulamento foi aprovado na Assembleia realizada em 9 de outubro de 2001 e encontra-se registrada no terceiro cartório de registros de títulos e documentos e civil pessoa Jurídica.

Adendo ao regulamento aprovado em assembleia geral realizada em 20 de março de 2003

Regulamento salão de jogos

- 1) Este salão de jogos destina-se exclusivamente a prática de jogos de tênis de mesa, pebolim e jogos que necessitem de mesa de carteadado, não sendo permitida a prática de outros jogos.
- 2) O horário de funcionamento do salão é de domingo a sábado das 9 às 22:00 sendo que impreterivelmente neste horário o salão será fechado e os que se recusarem a sair estarão sujeitos a penalidade de multa;
- 3) É proibida a entrada de animais e equipamento de som;
- 4) Em caso de quebra de alguma mesa por uso indevido, após apurada a responsabilidade, a despesa com o concerto ou reposição da mesma será cobrada do usuário causador ou de seu responsável.
- 5) Aquisição e guarda dos complementos para jogos será de responsabilidade de cada usuário.
- 6) Permitido o uso por convidado somente acompanhados do condômino.
- 7) A porta lateral deverá permanecer constantemente fechada sendo vedada a passagem por ela pelos usuários do salão.
- 8) Proibido subir nas mesas ou alterar a disposição das mesmas, sugestão de melhoria deverá ser colocada na caixinha própria que se encontra na portaria.

9) Proibido fumar ou portar cigarros acesos, charutos ou cachimbos, bebidas alcoólicas e vídeo game no recinto do salão

Regulamento da sala de ginástica

1) Este salão destina-se exclusivamente a prática de atividade de ginástica e condicionamento físico, sendo de uso exclusivo dos condôminos do Condomínio Edifício Montana Garden's, proibido uso por visitantes.

2) O Condomínio não tem nenhuma responsabilidade sobre qualquer tipo de lesão ou danos físicos ou problemas de saúde que porventura sejam causadas pelo uso e ou mau uso dos equipamentos ou mesmo por falta de preparo físico do usuário

3) Proibida a entrada de menores de 14 anos no salão sendo que os menores de 18 anos só poderão utilizar os aparelhos com autorização e termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

4) É obrigatório o uso de toalha para higienização pessoal e dos equipamentos utilizados (asseio);

5) O horário de funcionamento do salão é de terça-feira a domingo, das 6:00 às 22:00 horas, sendo que na segunda-feira ficará fechado para limpeza e manutenção.

6) O salão permanecerá fechado e a chave ficará à disposição na portaria para sua utilização ou condômino interessado deverá retirar a chave assinando no ato um livro de controle. No salão haverá um relatório fixado em local apropriado onde o usuário fica obrigado a registrar os horários de entrada e saída do mesmo.

7) Haverá no salão pranchetas com planilhas para controle de uso de cada aparelho, onde o usuário deverá anotar o período de uso sendo de qualquer problema que porventura venha acontecer no equipamento ou usuário deverá comunicar imediatamente a zeladoria e anotar a ocorrência na prancheta correspondente.

8) Havendo outro (s) condômino (s) querendo utilizar o equipamento, o período máximo de uso será de 45 minutos.

9) É Proibida a entrada de animais e equipamentos de som a exceção de Walkman.

10) É proibida a entrada no salão em trajas de banho ou sem camiseta/camisa, bem como portando alimentos comestíveis e bebidas alcoólicas.

11) Em caso de quebra de algum equipamento por uso indevido, após apurada a responsabilidade a despesa com o concerto ou reposição será cobrada do usuário causador ou de seu responsável.

12) Proibido Fumar ou portar cigarros acesos charutos ou cachimbos no salão de ginástica.

13) Proibido alterar a disposição dos equipamentos sendo que qualquer sugestão deverá ser colocada na caixinha própria que se encontra na portaria

14) O último a Sair do salão deverá apagar as luzes e trancar a porta devolvendo a chave na portaria assinando o livro de registro

15) Para uso dos aparelhos do salão, sugere-se seja feito exame medico liberatório para a prática esportiva visto que o condomínio não se responsabiliza por quaisquer problemas de saúde.

As infrações sofrerão as multas previstas no regulamento interno e na convenção do condomínio conta-se com a sua colaboração ouvir bom senso no sentido de respeitar o próximo usuário Todos devem zelar pela boa ordem e conservação dos equipamentos a sala será liberada no dia 21 às 10:00.

Regulamento do playground

1) Os brinquedos do Playground são para uso comum de todas as crianças respeitando o limite de idade para cada brinquedo no horário das 8:00 as 22:00 horas.

2) Crianças menores de 05 anos somente acompanhados de pais ou responsáveis;

3) O brinquedo poderá ser utilizado por crianças até 12 anos a exceção das cadeirinhas de bebê que devem ser utilizadas por crianças de até 4 anos;

4) Quanto aos brinquedos de plástico a balança somente por crianças de até 3 anos o escorregador e gangorra até 4 anos;

5) A casinha deverá ser utilizada somente para brincadeiras infantis por crianças até 12 anos sem estiverem dentro da mesma não poderão impedir a entrada de outras

6) É proibida a permanência de animais e uso de equipamentos de som no playground;

7) Em caso de quebra de algum brinquedo por uso indevido, após apurada a responsabilidade a despesa com o concerto ou reposição do mesmo será cobrada do usuário causador ou de seu responsável;

8) Permitido o uso por convidados somente acompanhados do condômino.

Regulamento da sala de videogame

Artigo 1

A sala de videogame está localizada no térreo do bloco 5 e tem por finalidade a prática de jogar videogame, podendo ser utilizada pelos condôminos.

Artigo 2

a sala de videogame poderá ser utilizada diariamente no horário das 10:00 às 22:00 sendo que cada condômino poderá utilizar-se do console por uma hora, quando houver fila de espera e por tempo indeterminado quando não houver fila de espera.

Artigo 3

são disponibilizados aos condôminos os seguintes consoles xbox, nintendo, playStation 3. Não serão disponibilizados joysticks (controles) sendo necessário que cada condômino traga o próprio.

Artigo 4

a sala de videogame é um ambiente monitorado 24 horas através de câmera de vídeo.

Artigo 5

não é permitido entrada portando quaisquer tipos de alimentos ou bebidas.

Artigo 6

no caso de uso de jogos de propriedade do condômino os pais e ou responsáveis deverão observar a classificação indicativa da faixa etária recomendada.

Artigo 7

em caso de eventuais problemas operacionais técnicos ou situações de risco fica facultado ao corpo diretivo proceder ao fechamento da sala pelo tempo que achar necessário para a regularização.

Artigo 8

é proibida a permanência de convidados dos condôminos dentro da sala.

Artigo 9

os móveis e eletroeletrônicos da sala de videogame não poderão ser retirados do local nem remanejados para outro local.

Artigo 10

casos de vandalismo e uso indevido serão punidos de acordo com o artigo 11 após a ação de responsabilidade

Parágrafo Único os responsáveis efetuaram ou ressarcimento do item avaliado em boleto da taxa condominial do mês subsequente.

Artigo 11

Penalidades seguirão a ordem descrita abaixo

I - Advertência

II - Multa em boleto de taxa condominial do mês subsequente

III - Suspensão por período de 3 meses.

Parágrafo 1 a critério da análise do corpo diretivo o condomínio (ou quem foi o responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas no presente regulamento será advertido, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar.

Parágrafo 2 na reincidência de qualquer infração, aplica-se a penalidade de multa, conforme a convenção.

Artigo 12

não é permitido o uso da sala de videogame ao condômino que infringir o regulamento interno ou a convenção durante três meses contados a partir do recebimento da notificação da multa.

Artigo 13

os casos omissos serão resolvidos pelo corpo diretivo.

Fica este regulamento provisório aprovado na Assembleia de 6 de junho de 2010.

